

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0035/87 - Ap. Proc. DAE nº 3063/86

Interessadas: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
DA SERRA

Assunto : Convênio Odontológico - Assistência Odontológica aos
escolares da rede estadual de ensino de 1º grau

Relator : Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

Parecer CEE nº 100/87 CONSELHO PLENO Aprovado em 28/01/1987.

1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra solicitou, em 05/11/86, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE- manifestou-se favoravelmente, sendo que a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, foi preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente, Convênio a coordenação e a con

Julgação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

CLAUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar a disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRO

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município de Taboão da Serra compete:

1. contratar 18 (dezoito) Cirurgiões-Dentistas, por 20 (vinte) horas semanais de trabalho cada um, para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTADAS ESCOLAS ATENDIDAS

As escolas estaduais abrangidas pelo presente convênio são; EEPG. "Alípio de Oliveira e Silva", EEPG. "Reverendo Almir Pereira Bahia", EEPG."Antônio Inácio Maciel", EEPG."Prof. Antonio Ruy Cardoso", EEPG. "Aracy de Abreu Pestana", EEPG."Armando de Andrade", EEPG. "Profa. Augusta Zacharias", EEPG."Domingos Mignoni", EEPG."Prof. Francisco Vicente Lopes Gonçalves", EEPG."Prof. João Caly", EEPG."Prof. José Maccagnan", EEPG."Laurita Ortega Mari", EEPG."Maria Catharina Comino", EEPG."Prof. Oscar Ramos Arantes", EEPG."Dr. Reinaldo do Nascimento Faleiros", EEPG."Maria José Antunes Ferraz", EEPG."Profa. Zeicy Aparecida Nogueira Baptista", EEPG. "Parque Pinheiros".

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração na Cláusula acima poderá ser efetuada pelo Município sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTADA DISCIPLINAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR

Durante os períodos de recesso escolar, os Cirurgiões-Dentistas continuarão prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTADOS ENCARGOS

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação dos Cirurgiões-Dentistas e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta do Município.

CLÁUSULA SÉTIMADA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVADA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente

por qualquer das partes, desde que comprovado o não-cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Taboão da Serra, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 22 de janeiro de 1987.

a) Consº Francisco Apararecido Cordão

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de janeiro de 1987

a) Consº CELSO DE RUI BEISIEGEL

Vice-Presidente no

exercício da Presidência